

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Por este instrumento particular, a URBE LOCAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.032.783/0001-11 com sede na Av. Dr. Mauro Lindemberg Monteiro, 589 – Santa Fé – CEP: 06278-010 na cidade de Osasco/SP, DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ANDAIMES LTDA. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.399.673/0001-54 com sede na Av. Alberto Jackson Byington, 2225 – Industrial Anhanguera – CEP: 06276-000 na cidade de Osasco/SP, DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ANDAIMES LTDA. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.399.673/0002-35 com sede na Rua Pedro Stancato, 780 – CEP: 13082-050 – Chácara Campo dos Amarais na cidade de Campinas/SP e DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ANDAIMES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.399.673/0003-16 com sede na Rua Jaguarão, 155 – CEP: 12238-410 – Chácaras Reunidas na cidade de São José dos Campos/SP, configuram um grupo econômico, representadas por seu representante legal ao final assinado e são denominadas como LOCADORAS e a pessoa física ou jurídica devidamente identificada no orçamento de locação e denominada como LOCATÁRIA, resolvem e pactuam o presente contato de bens móveis (sem operador).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- A locação dos bens a que se refere o presente contrato, todos de propriedade da LOCADORA conforme especificações de quantidade, valores e endereço constantes em orçamento serão utilizados exclusivamente pela LOCATÁRIA de onde não poderão ser removidos, senão com a anuência expressa da LOCADORA.
- 1.2- Parágrafo único: Em caso de remoção desautorizada dos equipamentos ou parte deles, o presente contrato se rescindirá de pleno direito e automaticamente, aplicando-se o previsto na Cláusula 6.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1- O prazo de vigência do contrato obedecerá ao período aprovado em orçamento, contando a partir da data da entrega do material, computando-se inclusive o dia da entrega, mesmo que o equipamento seja devolvido antes do término do período contratado, a locação será cobrada integralmente.
- 2.2- A presente locação será prorrogada automaticamente por outros períodos iguais e subsequentes até a rescisão por uma das partes, ou devolução total dos equipamentos.
- 2.3- Não haverá cobrança pró-rata de mensalidade após a emissão da nota fatura.
- 2.4- Os bens alugados com todos os seus acessórios serão examinados pela LOCATÁRIA ou representante no recebimento dos mesmos, que ao assinar o canhoto da Nota Fiscal de Remessa da LOCADORA, dará como certificado de estarem os mesmos em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 2.5- O custo decorrente de transporte e instalação fica por exclusiva conta e risco da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1- O aluguel estipulado será cobrado de acordo com o orçamento aprovado, vencendo-se 30 dias após a entrega do material, mediante a emissão da NOTA FATURA por parte da LOCADORA, sendo que a cobrança, salvo acordo em contrário, será sempre por boleto bancário.
- 3.2- Fica estabelecido que, a partir da renovação automática do presente contrato a cada período de 12 meses, o preço de locação estabelecido na Cláusula 3.1 acima, sofrerá um reajuste de acordo com o índice IGP-m acumulado no período.
- 3.3- O transporte do material efetuado pela LOCADORA será cobrado por viagem, ou seja, cada entrega ou retirada será faturado o valor constante em proposta, incluindo ajudante para carga e descarga (válido para dias úteis em horário comercial). Aos sábados, domingos, feriados e/ou fretes noturnos, SE AUTORIZADOS, sofrerão acréscimo de 100% (cem por cento) pagos pela LOCATÁRIA.
- 3.4- Nenhuma fatura referente a este contrato será inferior ao valor mínimo vigente pré-estabelecido e informado pela LOCADORA em proposta comercial, que poderá atualizá-lo mediante aviso prévio de 30 dias.
- 3.5- Em havendo devolução parcial dos equipamentos locados, o valor do aluguel continuará a ser cobrado sobre o saldo de peças remanescentes.
- 3.6- Fica pactuado entre as partes contratantes que o não pagamento da nota fatura até a data de seu vencimento, implicará na incidência de multa de 2,00% sobre seu valor, mais juros de 6,00% ao mês, além da devida atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) que será calculada até a data do seu efetivo pagamento.
- 3.7- Qualquer manutenção realizada pela LOCADORA a pedido da LOCATÁRIA será cobrada de acordo com o serviço executado conforme aprovação prévia da proposta comercial.
- 3.8- Qualquer contestação deverá ser realizada até o prazo máximo de 7 (sete) dias após a emissão da nota, caso contrário estará a LOCATÁRIA de pleno acordo com os valores cobrados pela LOCADORA.
- 3.9- Qualquer tolerância da LOCADORA quanto a prazo de pagamento dos aluguéis ou atraso na devolução dos equipamentos não será considerada novação a qualquer das cláusulas pactuadas neste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

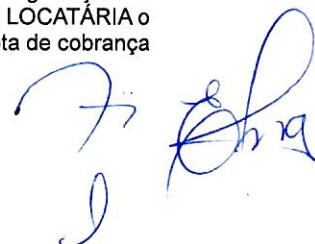
- 4.1- Disponibilizar o(s) equipamento(s) locados à LOCATÁRIA na data pré-estabelecida em plena condição de uso a qual se destinará.
- 4.2- Realizar o atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da abertura do chamado de manutenção.
- 4.3- Não transferir, ceder, negociar, dar em garantia total ou parcial o presente contrato a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 5.1- A conservar os equipamentos, seus acessórios e pertences como de seus próprios fossem para efeito de, quando findo ou rescindido este contrato, devolvê-los à LOCADORA em perfeito estado de funcionamento e conservação, tal qual e como os receberam.
- 5.2- A responder, perante a LOCADORA, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente causados a ela, em decorrência do uso e gozo dos equipamentos e seus acessórios, ainda que resultantes de caso fortuito ou de força maior, de acordo com o preceituado no artigo 393 do Código Civil, ficando certo e entendido, desde logo, que qualquer indenização a ser paga à LOCADORA, por dano ou reposição dos equipamentos e acessórios locados, terá que observar o preço desses mesmos equipamentos, vigentes à época do evento. Respondendo ainda, nas mesmas condições por extravio, furto, no todo ou em parte do objeto da locação, bem como perdas e danos, de acordo com o artigo 402 do Código Civil.
- 5.3- A não gravar, doar, sublocar, ceder ou a qualquer título transferir a terceiros os equipamentos e acessórios locados, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sob a pena das sanções criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a LOCADORA requerer busca e apreensão para reavê-los sem prejuízo das perdas e danos nos termos do Artigo 570 do Código Civil.
- 5.4- A responsabilidade sobre a integridade do equipamento, bem como danos, prejuízos e outros acidentes ocasionados pelo mesmo é integralmente da LOCATÁRIA. FicaN responsabilizado também por avarias causadas por fenômenos naturais (fogo, raios, enchentes, etc.) e acidentes de trabalho que porventura ocorram em operadores a seu cargo.
- 5.5- A designar única e tão somente pessoal treinado e capacitado para manuseio do equipamento, evitando assim quaisquer problemas que incidam na Cláusula 5.4 acima, dando cumprimento a todas normas de segurança previstas em lei.
- 5.6- A pagar todos os impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições federais, estaduais e municipais, que durante a vigência do presente contrato recaiam ou venham a recair sobre os equipamentos e acessórios, ou ainda, sobre o seu uso e gozo. Por este ser um instrumento de locação de bens móveis, NÃO INCIDE O ISS, pois não é prestação de serviços. Por esta razão os valores decorrentes do presente contrato não estão sujeitos à retenção do ISS por parte da LOCATÁRIA, independente do local da obra
- 5.7- A permitir que a LOCADORA, por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local da instalação dos equipamentos e acessórios, sempre que julgar conveniente, para fins de inspeção.
- 5.8 A LOCATÁRIA declara e reconhece, expressamente, que, à vista da locação que lhe é feita pela LOCADORA, tem ela, LOCATÁRIA, a posse precária dos objetos locados, que continuam a ser de única e exclusiva propriedade da LOCADORA.
Parágrafo Único - Findo ou rescindido o presente contrato, a LOCATÁRIA fica obrigada a restituir, incontinenter, à LOCADORA, os equipamentos, acessórios e pertences locados, podendo a LOCADORA, em caso de recusa de devolução do equipamento, ou por falta de pagamento da locação, propor a competente ação de busca e apreensão respondendo a LOCATÁRIA por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1- Estabelecem as partes contratantes que: o não pagamento do aluguel no prazo estipulado, ou o uso inadequado dos equipamentos, ou seu emprego em local diverso do estabelecido neste instrumento, bem como a violação de quaisquer disposições constantes deste contrato, autorizam a LOCADORA a considerar a locação rescindida de pleno direito, independente de avisos, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a LOCADORA promover a remoção dos equipamentos locados, sendo que estas despesas serão suportadas pela LOCATÁRIA, ficando esta remoção autorizada desde já pela LOCATÁRIA.
- 6.2- Finda a locação, os equipamentos deverão ser devolvidos pela LOCATÁRIA à LOCADORA em conformidade com o estipulado na Cláusula 2.3.
Parágrafo único: Quando na devolução, no caso de constatação de irregularidades como: avarias, defeitos e/ou falta de peças, a LOCADORA emitirá para a LOCATÁRIA o devido orçamento de indenização, sendo que o prazo de tempo que a LOCATÁRIA demorar para aprovar o orçamento, bem como o necessário para a recuperação e ou reposição plena do bem, as peças remanescentes serão cobradas como locação. A LOCADORA aguardará 3 (três) dias corridos a contar a data da emissão uma resposta de negociação da LOCATÁRIA sobre o conteúdo deste orçamento. Decorrido este tempo, sem manifestação da LOCATÁRIA o orçamento estará automaticamente aprovado e a LOCADORA estará autorizada a emitir a nota de cobrança



- 6.3- Ocorrendo a inclusão da LOCATÁRIA em Recuperação Judicial, o contrato será automaticamente rescindido, sem prévio aviso.
- 6.4- Fica estipulado a multa de 3 (três) meses de aluguel vigente na época do evento, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindido o presente contrato.


CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

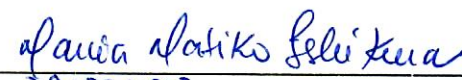
- 7.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo vedada a cessão deste contrato sem o consentimento da outra parte.
- 7.2- As partes obrigam-se a comunicar expressamente qualquer alteração de seu endereço postal ou eletrônico, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento encaminhado para o endereço anteriormente informado.
- 7.3- Para dirimir todas as questões resultantes deste contrato, fica eleito o Fórum Central da Capital do Estado de São Paulo – João Mendes, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

Osasco, 04 de junho de 2022.


URBE LOCAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
LOCADORA


DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ANDAIMES LTDA.
LOCADORA


RG: 48.993.521-7
TESTEMUNHA


RG: 28.135.199-3
TESTEMUNHA

1º Oficial de Registro Civil de Tit. e Doc. de Osasco - SP

Av. Santo Antonio, 1986 - Jd. Bela Vista - TEL. (11) 3683-3030

Prenotado sob nº 174.197 e registrado sob o nº 226.520 em 13/07/2022.


TATIANE OLIVEIRA DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTIÇA	ISS	FEDMMP	TOTAL
62,48	17,78	12,18	3,30	4,28	1,23	3,01	104,26